



Solicitação de certidão ao Tribunal de Contas do E...

De **Higor Silva Martins** 
Para **presidencia@camaraitapemirim.es.gov.br** 
Data **Sex. 15:56**

Prezado senhor,

Certidao+993-2020-7.pdf (...)

Encaminho, em anexo, certidão solicitada a este Tribunal de Contas por meio do protocolo 3951/2020.

Atenciosamente,



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Higor Silva Martins
Secretaria-Geral das
Sessões - SGS
Assessor de Controle
Externo
higor.martins@tcees.tc.br |
+55 27 3334-7675



Certidão 00993/2020-7

Protocolo(s): 03951/2020-9

Assunto: Requerimento / Solicitação

Criação: 18/03/2020 14:25

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais e atendendo ao requerimento formulado pelos Srs. Mariel Delfino Amaro, Joceir Cabral de Melo, João Bechara Netto, Fábio dos Santos Pereira e Rogério da Silva Rocha, **CERTIFICA** que a 2ª Câmara deste Tribunal, decidiu:

Processo TC-4040/2018 – (Prefeitura Municipal de Itapemirim – Prestação de Contas Anual de Prefeito - Exercício de 2017):

1. PARECER PRÉVIO TC-003/2020

Vistos, relatados e discutidos autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1- Emitir **Parecer Prévio** recomendando ao Legislativo Municipal a **REJEIÇÃO** da prestação de contas anual dos Srs. Luciano de Paiva Alves e Thiago Peçanha Lopes, prefeitos do Município de Itapemirim no exercício de 2017, conforme dispõem o inciso III, do art. 132 da Resolução TCEES 261/2013 e o inciso III, do art. 80, da Lei Complementar 621/2012, em razão da manutenção das seguintes irregularidades constantes deste voto:

3 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EM FIM VEDADO POR LEI FEDERAL (ITEM 4.5.1 DO RT 472/2018-1)

Inobservância ao artigo 8º da Lei Federal 7.990/89.

4 DÉFICIT FINANCEIRO EM DIVERSAS FONTES DE RECURSOS (ITEM 5.1 DO RT 472/2018-1)

Inobservância ao artigo 1º, § 1º, c/c artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

5 INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA SUFICIENTE (ART. 55 DA LRF) (ITEM 7.4.1.1 DO RT 472/2018-1)

Inobservância ao artigo 55, III, b, 3 da Lei Complementar 101/2000.

1.2- DETERMINAR ao Poder Executivo Municipal:

1.2.1 Que efetue os ajustes contábeis necessários, em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade, de forma que o Anexo 5 da RGF apresente saldos em consonância com os evidenciados no Demonstrativo do Superávit/Déficit financeiro, anexo ao Balanço Patrimonial, conforme abordado no item 2.5 desta instrução técnica conclusiva;

1.2.2 Que o divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo parecer prévio, na forma do art. 48 da LC n. 101/00.

1.2.3 Que se proceda à recomposição da conta específica dos royalties do montante de R\$ 40.029.938,27, aplicado indevidamente, conforme apurado no item 4.5.1 do RT 472/2018, monitorando-se a decisão na forma do art. 194 e segs, do RITCEES.

Assinado por
RODRIGO FLAVIO
FREIRE FARIAS
CHAMOUN
18/03/2020 17:27

Assinado por
ODILSON SOUZA
BARBOSA JUNIOR
18/03/2020 15:21

1.3 – **Dar ciência** aos interessados;

1.4 – Após os trâmites regimentais, **arquivar** os autos.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 05/02/2020 – 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

Informamos que a notificação do Parecer Prévio TC-003/2020 foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal no dia 17/02/2020, considerando-se publicada no dia 18/02/2020.

Inconformado, o responsável Sr. Thiago Peçanha Lopes opôs Embargos de Declaração (Processo TC-1249/2020) que, nesta data, encontra-se pendente de deliberação.

A consulta para a emissão desta Certidão foi realizada pela Secretaria Geral das Sessões e efetuada com base nos registros mantidos por este Tribunal, excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação.

Destacamos que as informações pertinentes ao trâmite processual são disponibilizadas por meio de sistema de consulta no sítio eletrônico deste Tribunal, conforme art. 273 do Regimento Interno desta Corte.

E, para constar, eu, **RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, fiz digitar e assino eletronicamente a presente Certidão. A validade desta certidão é de trinta dias a contar da emissão. Vitória, 18/03/2020.

Assinado eletronicamente de acordo com a Lei nº 11.419/2006.

Em, 18 de março de 2020.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões